



PROCESSO N° 1208/17

PROTOCOLO N° 14.635.324-0

PARECER CEE/CEMEP N° 486/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em  
Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao  
Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2272/17-SUED/SEED, de 07/08/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 24/05/17, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no qual solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, localizado na Rua D. Pedro II, n° 1550, Zona 01, município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 849/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/03/14 a 06/03/19.

A direção justifica a oferta do curso, fl. 210:

(...)

A implantação do Curso Técnico em Química visa atender uma demanda das indústrias locais e regionais, as quais demonstram uma grande necessidade de trabalhadores que possam assumir a responsabilidade no monitoramento e controle de processos industriais e laboratoriais, no controle da qualidade de matérias-primas, insumos e produtos, realizando amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas, entre outras tarefas. O aumento de indústrias alimentícias, lavanderias industriais, usinas de açúcar e álcool



## PROCESSO N° 1208/17

instaladas no município e região tem provocado uma crescente procura por profissionais qualificados. Hoje, as pessoas de Cianorte e região que buscam qualificação de Técnico em Química, precisam se deslocar para municípios, aproximadamente, 80 km de distância. Portanto, a oferta do Curso Técnico em Química no CEEP de Cianorte, oportunizará a qualificação de maior número de profissionais.

### **1.2 Plano de Curso**

#### **Dados Gerais do Curso (fl. 213)**

Curso: Técnico em Química  
Eixo Tecnológico: Produção Industrial  
Forma: integrado  
Carga horária: 3200h, mais 64h de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3264h  
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã e tarde  
Regime de matrícula: anual  
Número de vagas: 35 vagas  
Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos letivos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial

#### **Perfil Profissional (fl. 213)**

O Técnico em Química domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Opera, controla e monitora processos industriais e laboratoriais. Avalia atividades. Controla a qualidade de matérias-primas, insumos e produtos. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Desenvolve produtos e processos. Compra e estoca matérias-primas, insumos e produtos.

#### **Certificação (fl. 224)**

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Química.



PROCESSO N° 1208/17

**Matriz Curricular (fl. 195)**

	<b>Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte Ensino Profissional</b>	
	Rua D. Pedro II, 1550	Cianorte - Paraná
	CEP: 87.200-025	Fone 0**44 3631-9685
	e-mail: <a href="mailto:cneceep@seed.pr.gov.br">cneceep@seed.pr.gov.br</a> / <a href="mailto:cneceep@gmail.com">cneceep@gmail.com</a>	



**PLANO DE CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA – INTEGRADO**

**d) Matriz Curricular**

Matriz Curricular											
Instituição de Ensino: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte											
Município: Cianorte											
Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA											
Forma: INTEGRADA											
Turno:					Implantação gradativa a partir de:						
Módulo:					Carga Horária: 3200 horas mais 64 horas de Estágio Profissional Supervisionado						
					Organização: Seriada						
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	SÉRIES								Horas
			1ª		2ª		3ª		4ª		
			T	P	T	P	T	P	T	P	
1	704	ARTE	64								64
2	1001	BIOLOGIA					64		64		128
3	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64		64		64		64		256
4	2201	FILOSOFIA	64		64		64		64		256
5	901	FÍSICA	64		64						128
6	802	FÍSICO-QUÍMICA			64	64		64			192
7	401	GEOGRAFIA					64		64		128
8	501	HISTÓRIA	96								96
9	3029	LEGISLAÇÃO E NORMAS	64								64
10	1107	LEM - INGLÊS							64		64
11	106	LÍNGUA PORTUGUESA	64		64		64		64		256
12	201	MATEMÁTICA	64		64		64		64		256
13	805	PROCESSOS INDUSTRIAIS					64			64	128
14	801	QUÍMICA		64	96						160
15	807	QUÍMICA ANALÍTICA			64	64		128	32	64	352
16	1155	QUÍMICA APLICADA AO MEIO AMBIENTE								64	64
17	813	QUÍMICA INORGÂNICA	64	64	64						192
18	814	QUÍMICA ORGÂNICA					32	64		64	160
19	2301	SOCIOLOGIA	64		64		64		64		256
<b>TOTAL</b>			800		800		800		800		3200
<b>ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO</b>							32		32		64

Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

*Claudete de F. M. Jacomini*  
**Claudete de F. M. Jacomini**  
 Diretora - RG 2.007.173-7  
 Res. 741/2016 - D.O.E 04/03/2016



PROCESSO N° 1208/17

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 198)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 67/17, de 06/06/17, do NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História; Márcia Helena Fronchetti, licenciada em Pedagogia; Anderson Gonçalves, licenciado em Matemática e, como perito, Marlon Hernandez Cantarin, bacharel em Química, após análise documental e verificação, *in loco*, em seus relatórios circunstanciados, de 19/06/17 e complementar, de 13/07/17, manifesta-se favorável à autorização para funcionamento do referido curso, e informa:

(...) O imóvel da instituição de ensino é de propriedade do Estado. Os ambientes são planejados e adequados às atividades dos setores administrativo e pedagógico.

(...) A **acessibilidade** dá-se por meio de rampas com guarda-corpo, corrimãos e banheiros adaptados. Todos os ambientes são acessíveis.

(...) O **laudo da Vigilância Sanitária** e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, apresentam prazos de validade até 02/09/17 e 16/08/17, respectivamente.

(...) A instituição de ensino recebeu materiais e utensílios de cozinha e mobiliário para o setor administrativo. Foi instalado sistema de monitoramento com câmeras em todos os blocos do prédio.

(...) As salas de aula são arejadas e contam com iluminação artificial e natural. Em todas as salas estão instalados televisores.

(...) Dispõe de **laboratórios** de Química, Física, Biologia, Matemática e Línguas.

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com 20 computadores e uma impressora, e acesso à internet.

(...) O **laboratório de Química**, devidamente equipado, possui infraestrutura necessária para o desenvolvimento das aulas práticas. Os equipamentos e materiais relacionados às fls. 220 e 221, foram remanejados do Colégio Estadual Reynaldo Massi, do município de Diamante do Norte, jurisdicionado ao NRE de Loanda.

(...) Existe dois espaços distintos para a **biblioteca física e virtual**. A instituição de ensino ainda não recebeu o acervo bibliográfico específico para o curso. A mantenedora informa que o referido acervo já foi licitado.

(...) Conta com uma **quadra poliesportiva**, medindo 871,30 m<sup>2</sup>, com vestiários masculinos e femininos e depósito de materiais esportivos.

(...) A instituição de ensino mantém **convênio** com as empresas: Lactonorte Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.; Avenorte Avícula Cianorte Ltda.; Noslen Indústria Farmacêutica Ltda.; Lavanderia e Tinturaria Lavenorte Ltda.; Nerial Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; Ciarin Comércio e Indústria de Artigos para Selaria Ltda.; Farmácia Florianativa Ltda.; Ciatintas-Comércio de Tintas Ltda.; Destilaria Melhoramentos S/A.

(...) **Coordenações de curso e de estágio** à fl. 217, e corpo docente à fl. 218...



PROCESSO N° 1208/17

A Comissão de Verificação, apresenta às fls. 217 e 218, as coordenações de curso e de estágio e corpo docente com habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas.

A Chefia do NRE de Cianorte, pelo Termo de Responsabilidade, emitido em 19/06/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 227)

### **1.3 Parecer CEF/SEED (fl. 240)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2131/17-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

### **1.4 Parecer DET/SEED (fl.235)**

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 203/17–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

O laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expiraram em 02/09/17 e 16/08/17, ambos com o processo em trâmite.

As coordenações de curso e de estágio e o corpo docente apresentam habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas, em conformidade com o inciso III, art. 47, Deliberação 03/13-CEE/PR e inciso IX, artigo 45, Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, em seu relatório circunstanciado, manifesta parecer favorável à autorização do curso, e informa que o acervo bibliográfico específico para o curso já foi licitado pela mantenedora.



PROCESSO N° 1208/17

## II – VOTO DA RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 3200 horas, mais 64 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3264 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial, as renovações do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirados em 02/09/17 e 16/08/17, respectivamente.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso;

d) informar sobre o acervo bibliográfico existente na biblioteca, quando da solicitação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;



PROCESSO N° 1208/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR